

# TRATADO DE PAZ

## ENTRE A AUSTRIA, E A FRANÇA.

4575

*Napoleão, por Graça de Deos, e das Constituições do Imperio, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Liga do Rheno, etc.*

**T**Endo visto, e considerado o Tratado concluido, determinado, e assignado em Vienna aos 14 deste mez pelo Senhor Nompere de Champagny, nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, em virtude dos plenos poderes que para esse fim lhe demos, e pelo Principe João de Lichtenstein, Marechal dos Exercitos de Sua Magestade o Imperador d'Austria, igualmente munido de plenos poderes, cnjo Tratado he do theor seguinte:

Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei da Italia, Protector da Liga do Rheno, Mediador da Liga Suissa, e Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e de Bohemia, igualmente animados do desejo de terminar a guerra entre elles suscitada, resolverão negociar sem dilação hum Tratado Definitivo de Paz, e para isto nomearão como seus Plenipotenciarios, os seguintes:

Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei da Italia, Protector da Liga do Rheno, o Senhor João Baptista Nompere, Conde de Champagny, Duque de Cadore, Grão Porta-Bandeira da Legião de Honra, Commendador da Ordem da Coroa de ferro, Cavalleiro da Ordem de Santo André da Russia, Grão-Dignitario da Ordem das duas Sicilias, Grão-Cruz das Ordens da Aguia-Negra, e da Aguia-Vermelha da Prussia, da Ordem de S. José de Wurtzbourg da Ordem da Fidelidade de Bade, da Ordem de Hesse-Darmstadt, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade; e Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e Bohemia, o Principe João de Lichtenstein, Cavalleiro da Ordem do Tozão de Ouro, Grão-Cruz da Ordem de Maria Tereza, Camarista, Marechal dos Exercitos de Sua Magestade o Imperador d'Austria, e Commandante Proprietario de hum Regimento de Cavalleria.

Estes tendo trocado previamente seus plenos poderes, convierão nos Artigos seguintes:

**Art. I.** Haverá desde a data da troca das ratificações do presente Tratado paz, e amizade entre Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Liga do Rheno, e Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e Bohemia, seus herdeiros, e successores, seus Estados, e vassallos respectivos, para sempre.

**Art. II.** Declara-se além disto, que a presente paz he commum a Sua Magestade o Rei de Hespanha, a Sua Magestade o Rei de Hollanda, a Sua Magestade o Rei de Napoles, a Sua Magestade o Rei de Baviera, a Sua Magestade o Rei de Wurtemberg, a Sua Magestade o Rei de Saxonia, a Sua Magestade o Rei de Westphalia, a S. A. E. o Principe Primaz, a suas Altezas Reaes o Grão-Duque de Bade, o Grão-Duque de Berg, o Grão-Duque de Hesse-Darmstadt, o Grão-Duque de Wurtzbourg, e a todos os Principes, Membros da Liga do Rheno, Alliados na presente guerra de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Liga do Rheno.

**Art. III.** Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e de Bohemia cede, tanto por sua pessoa, como pela de seus herdeiros, e successores, e pelos Principes da sua Casa, seus respectivos herdeiros, e successores, os Principados, Senhorios, dominios, e territorios abaixo mencionados, assim como todos os titulos que podem resultar da sua posse, e todas as propriedades, ou feudatarias, ou dependentes de titulos particulares, que se comprehendem nos ditos territorios.

1.º Cede, e transfere a Sua Magestade o Imperador dos Francezes, para incorporar na Liga do Rheno, e para dispôr em beneficio dos Soberanos da Liga. =

Os territorios de Saltzbourg, e de Belchtolsgraden: e a parte da Alta-Austria que ficar fóra de huma linha tirada do Danubio para a Aldea de Straas, e desta para Schwandstadt, e continuada depois ao longo da margem do rio Alter, e do lago do mesmo nome, até ao ponto onde este lago toca no territorio de Saltzbourg; em cujo espaço se comprehendem Weissenkirch, Wedersdorff, Michelbach, Greist, Muckenhoffen, Helst, Jedina, e a cidade de Scwandstadt, sobre o Alter.

Sua Magestade o Imperador d'Austria sómente conservará a propriedade dos matos pertencentes a Salz-Cammer-Gut, e que são parte do Feudo de Moudsee, com a liberdade de cortar, e tirar as madeiras, mas sem gozar de nenhum direito de Soberania n'aquelle territorio.

2.º Cede tambem a Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e Rei de Italia, o Condaço de Goritz, o Feudo de Mon-

refalcóne, o Governo da Cidade de Trieste, a Carniola com suas dependencias sobre o golfo de Trieste, o Circulo de Willach na Carinthia, e todos os territorios da margem direita do Save, desde o ponto onde este rio larga a Carniola, e ao longo da sua corrente até ao ponto onde toca nas fronteiras da Bosnia; a saber, parte da Croacia-Provincial, seis districtos da Croacia-Militar, Fiume, e a Hungria-Littoral, a Istria Austriaca, ou districto de Castun, as Ilhas dependentes dos territorios cedidos, e todos os outros territorios, de qualquer denominação que sejam, situados na margem direita do Save: o meio do leito deste rio servirá de limite aos dois Estados.

Em fim, o Senhorio de Radzuns, situado em Granbunderland.

3. Cede, e transfere a Sua Magestade o Rei de Saxonia, o territorio da Bohemia, dependente do territorio do Reino de Saxonia, e nelle encravado, a saber; as Parrochias, e Aldeas de Guntersdorff, Tanbantranke, Gerbocksheim, Lenkersdorff, Schirgiswald, Winkes, etc.

4. Cede, e transfere ao Rei de Saxonia, para se reunir ao Ducado de Varsovia, toda a Gallicia Occidental, ou Nova Gallicia, hum districto em torno de Cracovia, sobre a margem direita do Vistula, cujos limites se marcarão depois, e o Circulo de Zamose na Gallicia Oriental.

O districto em torno de Cracovia sobre a margem direita do Vistula, terá na direcção de Podgorze, por linha de circumferencia, a distancia entre Podgorze, e Wieliczka. A linha de demarcação passará por Wieliczka, e terminará pelo Occidente em Scawina, e pelo Oriente no Beck, que entra no Vistula em Bradegy.

Wieliczka, e todo o territorio das marinhas pertencerão em commum ao Imperador d'Austria, e ao Rei de Saxonia. A justiça será administrada em nome do poder municipal; ficarão aqui sómente as tropas necessarias para manter a policia, fornecendo igual número ambas as Nações. O sal que tirar a Austria de Wieliczka não será sujeito a tributo algum, nem ao passar do Vistula, nem ao atravessar o Ducado de Varsovia. Toda a especie de grão produzida na Gallicia Austriaca, passará tambem o Vistula sem pagar direito algum.

Sua Magestade o Imperador d'Austria, e Sua Magestade o Rei de Saxonia, podem convencionar relativamente a esta fronteira, de modo que o Sau desde o ponto onde toca o circulo de Zamose até á sua confluencia com o Vistula, sirva de linha de demarcação aos dois Estados.

5. Cede, e transfere a Sua Magestade o Imperador da Rus-

sia, na parte mais oriental da Gallicia, huma extensão de territorio, cuja população seja de 400 mil almas; mas a Cidade de Brodi não fica comprehendida nesta cessão. Amigavelmente se marcarão os limites deste territorio, por commissarios dos dois Imperios.

Art. IV. Como foi abolida o Ordem Teutonica nos Estados da Liga do Rheno, Sua M. o Imperador d'Austria, em nome de Sua Alteza Imperial o Arquiduque Antonio, abdica o Grão-Mestrado desta Ordem em seus Estados, e approva as medidas tomadas a respeito dos bens desta Ordem, que não estão dentro de territorios Austriacos. Receberão pensões os que tinham os estabelecimentos civis da Ordem.

Art. V. As dividas que devem ser pagas pelos territorios das provincias cedidas, e que os Estados das mesmas provincias reconhecem, ou as que tem origem nas despesas da administração, são as unicas que hão de seguir a sorte destas provincias.

Art. VI. As provincias que se devem entregar a Sua Magestade o Imperador d'Austria, serão administradas em seu nome pelas Authoridades-Constituidas Austriacas, desde o dia da troca das ratificações do presente Tratado; e todos os dominios Imperiaes, em qualquer parte que estejam situados, desde o primeiro de Novembro proximo. Fica porém entendido que o Exercito Francez neste paiz tomará para seu uso os generos que os seus armazaens lhe não poderem fornecer para a subsistencia das tropas, e necessidades dos hospitaes, e tudo quanto precisarem para transportar os doentes, e evacuar seus armazaens.

As duas Altas Potencias formarão ajustes sobre as contribuições de guerra de toda a especie, antecedentemente impostas nas provincias Austriacas, occupadas pelos Francezes, e pelas tropas alliadas: e em consequencia do dito ajuste, não se levantarão mais estas contribuições desde o dia da troca das ratificações.

Art. VII. Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, obriga-se a não impedir a importação, ou exportação das mercadorias na Austria, ou da Austria para o porto de Fiume; isto porém não se poderia entender a respeito das mercadorias, ou manufacturas Inglezas. Os direitos de passagem sobre as mercadorias, assim importadas, ou exportadas, serão menores do que os impostas nas mercadorias de qualquer outra Nação, excepto o Reino de Italia.

Haverá huma Consulta para saber se he possivel conceder algumas vantagens ao commercio Austriaco, nos Portos cedidos por este Tratado.

Art. VIII. Os titulos dos dominios, arquivos, planos, e

cartas das terras , e fortalezas cedidas , se entregarão dentro de dois mezes depois da ratificação.

Art. IX. Sua Magestade o Imperador d'Austria , Rei de Hungria , e de Bohemia obriga-se a pagar os juros annuaes , os atrasados , e os capitaes que pozerão em fundos do Governo , dos Estados , do Banco , e da Loteria , e outros estabelecimentos públicos , os vassallos , Companhias , ou Corporações de França , do Reino de Italia , ou do Grão-Ducado de Berg.

Tomar-se-hão tambem medidas para completar a liquidação das sommas devidas ao Monte de Santa Tereza , agora *Monte-Napoleão* , em Milão.

Art. X. Sua Magestade o Imperador dos Francezes se obriga a obter pleno , e completo perdão para os habitantes do Tyrol , e Voralberg , que tomárão parte na sublevação , de sorte que não sejam perseguidas suas pessoas , nem suas propriedades.

Sua Magestade o Imperador d'Austria se obriga igualmente a conceder pleno , e completo perdão aos habitantes das provincias da Gallicia , que ficão outra vez sujeitos ao seu Governo , ou sejam Officiaes Públicos , Civis , ou Militares , ou simples particulares , que concorrerão para os recrutamentos , para a formação das administrações Judiciaes , ou Municipaes , ou para qualquer outra medida , durante a guerra : e não serão perseguidas nem as pessoas nem as propriedades dos ditos habitantes.

Terão igualmente a faculdade de dispôr , no espaço de seis annos , de suas propriedades , qualquer que seja a natureza dellas ; de vender seus bens , ainda os que se tem julgado inalienaveis , como os fideicommissos , e morgados ; de deixar o paiz , e conduzir o producto destas vendas em dinheiro ou generos . sem pagar direitos , nem soffrer difficuldade alguma.

Reciprocamente será concedida a mesma permissão , e pelo mesmo espaço de tempo aos habitantes , e proprietarios dos territorios cedidos pelo presente Tratado.

Os habitantes do Ducado de Varsovia , que possuem territorios na Gallicia Austriaca , ou sejam Officiaes Públicos , ou simples particulares , receberão as rendas , sem pagar tributo algum , nem soffrer difficuldade.

Art. XI. Dentro de seis semanas depois da troca das ratificações do presente Tratado , se levantarão marcos para determinar os lemites do districto de Carcovia , sobre a margem direita do Vistula . Para este fim se nomearão Commissarios Austriacos , Francezes , e Saxonios .

A mesma medida se adoptará , na mesma época , sobre as fronteiras da Alta-Austria , de Saltzburg , de Willach , e da Carniola , até ao Save . O Thalweg (o meio do leito) do Save

determinará as Ilhas deste rio, que ficão pertencendo a cada Potencia. Para este fim se nomearão Commissarios Francezes, e Austriacos.

Art. XII. Sem demora se passará a formar huma commissão militar, para regular em que épocas serão evacuadas as diferentes provincias restituídas a Sua Magestade o Imperador d'Austria. Como bazes desta convenção se estabelecerá, que a Moravia será evacuada em 14 dias; a parte da Gallicia que fica pertencendo a Austria, e a Cidade, e Districto de Vienna em hom mez; e o resto dos distritos, e territorios, que não são cedidos por este Tratado, serão evacuados pelas tropas Francezas, e as de seus alliados em dois mezes e meio, ou antes se possivel for, depois da troca das ratificações.

Por esta convenção se regulará tudo o que respeita á evacuação dos Hospitales, e Armazaens do Exercito Francez, e á entrada das tropas Austriacas nos territorios evacuados pelos Francezes, e seus alliados, assim como á evacuação da parte da Croacia, cedida pelo presente Tratado a Sua Magestade o Imperador dos Francezes.

Art. XIII. Os prizioneiros de guerra que a França, e seus alliados tomárão á Austria, e os que a Austria tomou á França, e seus alliados, e que ainda se não trocarão, serão restituídos dentro de 14 dias, depois da troca das ratificações do presente Tratado.

Art. XIV. Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Liga do Rheno, responde pela integridade das possessões de Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e de Bohemia, no estado em que ficarem em consequencia do presente Tratado.

Art. XV. Sua Magestade o Imperador d'Austria, approva todas as mudanças feitas, e as que no futuro se fizerem em Hespanha, em Portugal, e na Italia.

Art. XVI. Sua Magestade o Imperador d'Austria, desejando cooperar para o restabelecimento da paz maritima, accede ao systema prohibitorio adoptado contra a Inglaterra pela França, e Russia, durante a presente guerra maritima. Sua Magestade Imperial romperá toda a communicação com a Gran-Bretanha, e procederá a respeito do Governo Inglez, do mesmo modo que procedia antes da guerra actual.

Art. XVII. Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Hungria, e de Bohemia, observarão mutuamente o mesmo ceremonial a respeito do lugar, e dos outros pontos da etiqueta, que praticavão antes da guerra actual.

Art. XVIII. Em seis dias se trocarão as ratificações do presente Tratado, ou antes, se for possível.

Feito, e assignado em Vienna aos 14 de Outubro de 1809.

J. B. Nompere de Champagny.

(Assignados)

João Principe de Lichtenstein.

Temos ratificado, e ratificámos este Tratado, em todos, e cada hum dos Artigos que elle contém: declarando que tudo está adoptado, confirmado, e estabelecido: e obrigando-nos ao seu inviolavel cumprimento.

Em confirmação do que, nos assignámos com a nossa propria mão, estando já contrafirmado, e sellado com o Sello Imperial.

Dado no nosso Campo Imperial de Schoenbrunn, aos 15 de Outubro de 1809.

(Assignado)

Napoleão.

Certificado por nós

O Archi-Chancellor do Estado.

Eugenio Napoleão.

---

LISBOA. M. DCCC. IX.

---

NA IMPRESSAM REGIA.

Com. licença.